



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Governo

Decreto-Lei n.º 5/2001.
Procede a ajustes de salários e de alguns subsídios dos funcionários e agentes do Ministério da Saúde.

GOVERNO**Decreto-Lei n.º 5/2001**

Tornando-se necessário proceder a ajustes de salários e de alguns subsídios dos funcionários e agentes do Ministério da Saúde:

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea *d*) do artigo 99.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º

O salário mensal dos funcionários e agentes do Ministério da Saúde é fixado na base da tabela salarial dos trabalhadores da Função Pública em vigor.

Artigo 2.º

É atribuído aos funcionários e agentes do Ministério da Saúde um subsídio mensal de risco conforme a seguir se indica:

- a*) Níveis 12 a 22, 20% do vencimento base;
- b*) Níveis 1 a 11, 25% do vencimento base.

Artigo 3.º

É também atribuído aos funcionários e agentes do Ministério da Saúde um subsídio mensal de chefia conforme a seguir se estabelece:

- a*) Os funcionários abrangidos pelos níveis 14 a 22 o subsídio mensal de Dbs 23 500,00 (vinte e três mil e quinhentas Dobras);
- b*) Os funcionários abrangidos pelos níveis 3 a 13 o subsídio mensal de Dbs 14 500,00 (catorze mil e quinhentas Dobras).

Artigo 4.º

É ainda extensível aos funcionários e agentes do Ministério da Saúde o direito ao subsídio mensal de Dbs 20 000,00 (vinte mil Dobras), atribuído aos restantes trabalhadores da Função Pública.

Artigo 5.º

As disposições do presente diploma são válidas até à implementação de uma nova grelha salarial harmonizada para toda a Administração Pública.

Artigo 6.º

São revogados os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 41/98.

Artigo 7.º

Este diploma entra em vigor nos termos legais e produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 14 de Novembro de 2000. — O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Guilherme Pósser da Costa*. — Pelo Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, da Justiça, Trabalho, Administração Pública e dos Assuntos Parlamentares, *João Quaresma Viegas Bexigas*, Ministro da Defesa. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *João Quaresma Viegas Bexigas*, Ministro da Defesa. — O Ministro da Defesa, *João Quaresma Viegas Bexigas*. — O Ministro do Planeamento e Finanças, *Adelino Santiago Castelo David*. — A Ministra da Economia, *Maria das Neves Ceita Batista de Sousa*. — O Ministro da Educação, Juventude e Cultura, *Peregrino do Sacramento da Costa*. — O Ministro das Infra-Estruturas, Recursos Naturais e Ambiente, *Luís Alberto Carneiro dos Prazeres*. — Pelo Ministro da Saúde e Desporto, *Peregrino do Sacramento da Costa*, Ministro da Educação, Juventude e Cultura. — O Ministro da Administração Interna e do Território, *Manuel da Cruz Marçal Lima*.

Promulgado em 9 de Fevereiro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, *Miguel Anjos da Cunha Lisboa Trovoada*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida à Direcção de Gestão dos Recursos Humanos da Função Pública do Ministério da Justiça, Trabalho, Administração Pública e Assuntos Parlamentares — Caixa Postal n.º 35 — São Tomé e Príncipe. — S. Tomé.